



**COMISSÃO DE TURISMO E LAZER**

**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. INSTITUI O ROTEIRO OFICIAL TURÍSTICO CULTURAL, AMBIENTAL, RELIGIOSO, CONTEMPLATIVO E NATURAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GOIÁS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

**1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária – NR 74/2026, de 06 de abril de 2026, de autoria do Vereador Magalzinho (PSDB), em que institui, no âmbito do Município de Caldas Novas, o denominado Roteiro Oficial Turístico Municipal, com a finalidade de promover, valorizar, preservar e estruturar atrativos turísticos de natureza ambiental, histórica, cultural e religiosa.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

**2. Análise**

Destaca-se que, o projeto de Lei trata-se de uma proposta com forte caráter estratégico e organizador, pois não cria apenas ações isoladas, mas estabelece um modelo permanente de planejamento turístico. Ao definir que, o roteiro terá caráter contínuo e integrará ações de promoção, educação patrimonial e capacitação, o projeto demonstra alinhamento com práticas modernas de gestão do turismo, que enxergam o setor como vetor de desenvolvimento sustentável.

Um dos pontos mais relevantes é a organização por eixos temáticos, o que confere clareza e funcionalidade à proposta. No eixo ambiental, destaca-se o Parque Estadual da Serra de Caldas Novas, cuja inclusão reforça a importância do ecoturismo e da preservação do bioma cerrado, especialmente considerando seu papel



na recarga do aquífero hidrotermal que sustenta a principal atividade econômica do município.

No eixo histórico, a valorização do Casarão dos Gonzaga revela uma preocupação com a memória urbana e identidade local, o que é essencial em cidades turísticas que, muitas vezes, concentram sua imagem apenas em atrativos naturais, a possibilidade de tombamento e criação de centro de memória aponta para uma política mais consistente de proteção do patrimônio cultural.

O eixo religioso e contemplativo amplia o alcance do turismo ao incluir dimensões simbólicas e espirituais, como o Santuário Diocesano Nossa Senhora da Salete, além de espaços de contemplação como o Jardim Japonês. Essa diversificação é relevante porque contribui para reduzir a sazonalidade do turismo e atrair diferentes perfis de visitantes.

Já no eixo náutico, o Lago Corumbá aparece como importante ativo para lazer e esportes, consolidando a proposta de integrar natureza e infraestrutura turística.

A inclusão da educação patrimonial nas escolas municipais é um ponto especialmente positivo, pois demonstra preocupação com a formação de consciência coletiva sobre o valor dos bens naturais e culturais. Essa medida contribui para a sustentabilidade da política pública no longo prazo, ao envolver a comunidade local.

Portanto, a justa causa está presente no presente projeto de lei que ora é apresentado.



Encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possuindo relevante cunho social, sendo oportuna e conveniente, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ainda, a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade e jurisdicionalidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se apto para aprovação.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, a Comissão de Turismo e Lazer em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária - NR 74, de 06 de abril de 2026, na forma da propositura apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 27 de abril de 2026.

Tatiquinho

Presidente da Comissão de Turismo e Lazer

Gaúcho do L'Acqua

Relator da Comissão de Turismo e Lazer



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CALDAS NOVAS**

*Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!*

---

Claudio Costa  
Membro da Comissão de Turismo e Lazer

COMISSÃO DE TURISMO E LAZER

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2026